



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL, PROPORCIONANDO ESPAÇO ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LOCALIZADO NA PRAÇA EDNALDO LIMA, Nº 106, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO/BA.
CONTRATADO:	JOSEANE DA SILVA SOUZA

Várzea do Poço, Bahia, 27 de janeiro de 2026



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal de Várzea do Poço - Bahia
Sr. Everson Marcos Matt

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa. Autorização para instauração de Processo Administrativo, com **base no Artigo 74, inciso V na Lei Federal nº 14.133/2021**, visando a locação de imóvel, visando a instalação do setor de Endemias do município, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA.

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DESPESA:

A justificativa para a locação do imóvel visa atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando um espaço adequado para o Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral. A locação é necessária para garantir um atendimento eficiente ao público e o bom funcionamento das atividades administrativas. Portanto, a locação do imóvel se mostra a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a instalação do Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, atendendo à necessidade de prestar serviços à população de forma contínua e adequada.

Conclui-se, portanto que o imóvel atender ao objeto.

Várzea do Poço - Bahia, 27 de janeiro de 2026.


Henrique Daniel Vieira Brandão
Secretaria Municipal de Administração

Defiro a solicitação. Em tempo, solicito que encaminhe ao Setor Contábil para verificar a existência de Dotação Orçamentária e a Secretaria de Finanças para confirmação da Viabilidade Financeira.

EM: 27 de janeiro de 2026


Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- **Endereço:** Praça Ednaldo Lima, 106, Centro – Várzea do Poço-Ba.
- **Proprietário:** Joseane da Silva Souza.
- **Finalidade da Avaliação:** Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

- **Tipo:** Comercial.
- **Área Total:** 80 metros quadrados.
- **Área Construída:** 80 metros quadrados.
- **Condição do Imóvel:** Imóvel em bom estado de conservação, infraestrutura adequada para atendimento ao público, localização central, com facilidade de acesso.
- **Infraestrutura Disponível:** O Imóvel dispõe de energia elétrica, água encanada, esgoto, acesso pavimentado; possui 5 (cinco) cômodos sendo: 1 (uma) área para recepção, 1 (um) banheiro, 2 (duas) salas para atendimento, 1 (uma) área de serviço.

ANÁLISE DE MERCADO

Conforme determinação do Decreto nº 016/2026, de 26 de janeiro de 2026, e com base nas normas da ABNT e CREA, foi realizada uma pesquisa de preços no mercado imobiliário local e regional para determinar o valor de locação compatível com os valores praticados.

SUGESTÃO DE VALOR DE LOCAÇÃO

Valor Mensal Estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais) perfazendo o valor global estimado de 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), considerando as condições do imóvel, infraestrutura existente, localização, e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Este laudo segue os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 095/2025, garantindo transparência e isonomia no processo de locação.
2. Caso sejam necessárias adaptações ou reformas no imóvel, os custos envolvidos deverão ser considerados em eventual contrato de locação.

DECLARAÇÃO Declaramos que as informações constantes neste laudo foram obtidas de forma técnica e objetiva, baseadas nos dados levantados pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis, visando atender às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Várzea do Poço, 27 de janeiro 2026.

Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis

Edelmício Carlos de Araújo
Assinatura do Presidente

Thawim Rios de Oliveira
Assinatura do Membro

Mateus Oliveira dos Santos
Assinatura do Membro



DECRETO Nº 016/2026
Em 26 de janeiro de 2026

Cria a comissão especial de avaliação de bens imóveis de propriedade ou de interesse do município de Várzea do Poço/BA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO, EVERSON MARCOS MATT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 719, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de Propriedade ou de Interesse do Município de Várzea do Poço, composta por 3 (três) membros, com a finalidade de realizar avaliações de bens imóveis de propriedade do município ou de particulares, para fins de alienação, aquisição, locação, doação, desapropriação ou permuta pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - São nomeados para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis:

- I- EDELMICIO CARLOS DE ARAUJO;
- II- THAWIM RIOS DE OLIVEIRA;
- III- MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS;

§ 2º - A Comissão será presidida pelo I acima mencionado.

Art. 2º- A Comissão realizará a avaliação dos bens imóveis indicados pelo Presidente da Comissão ou pelo Chefe do Executivo, convocando seus membros para reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para a realização.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis:

- I- Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;
- II- Acompanhar mudanças físicas e conjunturais que influenciem o valor venal dos imóveis;
- III- Desenvolver métodos de avaliação imobiliária;
- IV- Requerer informações dos órgãos municipais necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- V- Seguir as normas técnicas de avaliação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- VI- Avaliar imóveis do patrimônio público municipal sujeitos à alienação, doação ou permuta;
- VII- Avaliar imóveis particulares para aquisição ou aluguel pelo Poder Público



Municipal;

VIII- Homologar ou rejeitar avaliações de imóveis realizadas por terceiros;

Art. 4º- Os serviços prestados pela Comissão serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 5º- Os laudos de avaliação deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da requisição, por meio de laudo de análise e avaliação.

Art. 6º- Os contratos de locação de bens imóveis para uso administrativo deverão observar as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 7º- A locação de imóveis pela Administração Pública deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, conforme exigências previstas no art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Será inexigível a licitação, admitindo-se a contratação direta, nos casos de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 2º Nas locações de imóveis por inexigibilidade de licitação serão observados os requisitos do § 5º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto neste Decreto.

Art. 8º- Os contratos de locação deverão ser firmados sempre por prazo determinado, preferencialmente até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados, mediante aditivo contratual, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma da previsão do art. 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os processos administrativos visando a prorrogação da vigência contratual deverão ser iniciados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da data do termo final, devendo constar manifestação por escrito das partes contratantes acerca do seu interesse na prorrogação e comprovação de que o valor do aluguel, mesmo após eventual reajustamento, encontra-se compatível com os valores praticados no mercado.

Art. 9º- Ao final da vigência contratual, será promovida a vistoria do imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as eventuais indenizações e compensações.

Art. 10º- O valor mensal da locação do imóvel deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, apurados por meio de pesquisa de preços e emitido laudo de avaliação como previsto nos artigos 2º e 5º deste decreto.

Art. 11º- Os contratos terão cláusulas de reajustamento do valor do aluguel com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser reajustados de acordo com o índice oficial utilizado pelo Município, passando a valer, se devido, a partir da assinatura do contrato ou do último reajuste concedido.

Art. 12º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito de Várzea do Poço em 26 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito



Várzea do Poço, Bahia, 27 de janeiro de 2026.

À

Comissão de Contratação

Assunto: Encaminhamento do Processo Administrativo nº 045/2026

Prezados,

Na forma solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a respeito da existência de dotação orçamentária para locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA, tenho a informar que:

a) A previsão orçamentária para o valor estimado da contratação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço.

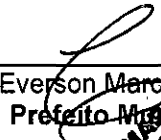
Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria de Municipal de Administração.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 1.500.0000.

Atenciosamente,

Departamento Contábil

Confirmo a existência da Programação Financeira, conforme discriminação acima. Em, <u>27 / 01</u> /2026.  André Oliveira M. Silva Filho Secretário de Finanças	Visto: Em, <u>27 / 01</u> /2026. De acordo e encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.  João Carlos Oliveira Novaes Controle Interno	Defiro a solicitação e autorizo a iniciar os trâmites legais para abertura do Processo Administrativo. Em, <u>27 / 01</u> /2026  Everson Marcos Matt Prefeito Municipal
---	--	--



AUTUAÇÃO

Ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura de Várzea do Poço – Bahia, foi encaminhada para esta Comissão de Contratação, o **Processo Administrativo nº 045/2026** oriundo da **Secretaria Municipal de Administração**, contendo o seguinte:

1. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação, justificativas e motivação da necessidade da aquisição do objeto da licitação
2. Laudo avaliativo do imóvel, com seu valor estimado como referência de preço;
3. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
4. Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço a juntada do referido Decreto, autuando este processo interno para fins da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026**.

Assim para constar eu, Manoel Roberto da Silva Junior, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Várzea do Poço – BA, 27 de janeiro de 2026.

Manoel Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação

DESPACHO

Ao **Setor jurídico** para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo e termo de minuta de contrato de locação.

Várzea do Poço, 27 / 01 / 2026

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO





8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consome de força, luz, água e esgoto;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:



I – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Administração designará o servidor XXXXXXXXXXXXX, nomeada através da Portaria Municipal nº xxxxx/2026, como gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Várzea do Poço, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Várzea do Poço – Bahia, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA. Artigo 74, V da Lei Federal nº 14.133/21. Parecer Favorável

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (I) justificativa do ordenador de despesa; (II) pedido e autorização (P.A.); (III) Avaliação previa do imóvel; (IV) nota de reserva orçamentária; (V) certidões negativas; (VI) minuta de contrato de locação.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Administração requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao Setor de Licitações – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando da aquisição ou locação de imóveis, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 5º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Dos documentos apresentados à esta assessoria, passo a verificá-los sob a ótica dos requisitos acima descritos:

III-A: avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos

Quanto a avaliação prévia do bem, denota-se pela relação documental acima descrita que o imóvel foi avaliado por através de Laudo de Comissão de Avaliação, estimando o valor de mercado para aluguel do imóvel em R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo ele, dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Quanto ao estado de conservação do imóvel, vislumbra-se pela avaliação contida nos laudos técnicos, o descritivo do bem e atende a necessidade do município.

Quanto ao prazo de amortização dos investimentos, tal questão foge da seara jurídica, razão pela qual sugiro que haja parecer técnico do Setor Contábil Municipal.

III-B - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto

Em que pese constar declaração da Secretaria de Administração de que o ente público não disponibiliza de imóvel próprio para atender as finalidades apresentadas, sugiro que seja oficiado o(a) Diretor(a) de Patrimônio do Município, bem como o Gestor Municipal, a fim de que tomem conhecimento deste procedimento e suas finalidades, para que se manifestem quanto a existência ou não de imóvel compatível com as necessidades da referida Secretaria.

III-C - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta no documento intitulado de “JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL”, que a escolha do referido imóvel se dá para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, que beneficiará a população em geral.

Diante dos estudos realizados pela competente Secretaria de Administração, entende-se que a singularidade do imóvel a ser alugado foi justificada, levando-se em consideração que o setor é que detém a expertise e os dados necessários para garantir que as vantagens acima descritas vêm ao encontro dos interesses da Administração Pública.



De um modo geral e dentro dos limites de atuação desta assessora, levando-se em consideração a justificativa, o preço do aluguel do imóvel – o qual está dentro dos valores de mercado – bem como a arguida desnecessidade de gastos com reformas (item que deve ser complementado documentalmente, conforme acima descrito) entende-se que estarão satisfeitos os requisitos constantes no presente inciso legal.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

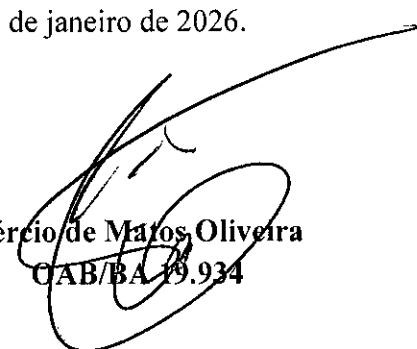
V – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consultante.

Várzea do Poço/BA, 27 de janeiro de 2026.


Tércio de Matos Oliveira
OAB/BA 19.934



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Várzea do Poço - Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, Adjudica e Homologa o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA, mediante o pagamento de remuneração compatível com os preços de mercado, a Sra. JOSEANE DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 08.554.764-60 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 000.483.435-00, residente e domiciliada na Rua Antônio Texeira Vieira, nº 0033, Centro, Várzea do Poço - Bahia, cujo valor global será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), onde o valor mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir da assinatura do contrato.

Várzea do Poço - Bahia, 27 de janeiro de 2026.

Everson Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Várzea do Poço - Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, Adjudica e Homologa o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026, objetivando a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA, mediante o pagamento de remuneração compatível com os preços de mercado, a Sra. JOSEANE DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 08.554.764-60 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 000.483.435-00, residente e domiciliada na Rua Antônio Teixeira Vieira, nº 0033, Centro, Várzea do Poço - Bahia, cujo valor global será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), onde o valor mensal é de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir da assinatura do contrato.

Várzea do Poço - Bahia, 27 de janeiro de 2026.

Everton Marcos Matt
Prefeito Municipal

EVERTON MARCOS MATT
PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 037/2026

Contrato: 037/2026. **Objeto:** locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA. **Processo Administrativo nº** 045/2026. **Inexigibilidade nº** 019/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. **Contratada:** JOSEANE DA SILVA SOUZA. **Valor Global Estimado:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentaria:** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Várzea do Poço. Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria de Municipal de Administração. Elemento: 3.3.90.36.00. Fonte: 1.500.0000. Várzea do Poço – Ba, 27/01/2026. Everson Marcos Matt – Prefeito Municipal.


EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO POÇO
Rua Durval Gama, 414, centro, na cidade de Várzea do Poço - Bahia
CNPJ. 13.913.389/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 037/2026

Contrato: 037/2026. **Objeto:** locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, com a finalidade de atender às necessidades da Justiça Eleitoral, proporcionando espaço adequado para o atendimento ao público e execução das atividades administrativas, localizado na Praça Ednaldo Lima, nº 106, Centro, do município de Várzea do Poço/BA. **Processo Administrativo nº** 045/2026. **Inexigibilidade nº** 019/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. **Contratada:** JOSEANE DA SILVA SOUZA. **Valor Global Estimado:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentaria:** Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Várzea do Poço. **Projeto/Atividade:** 2.007 - Gestão das Ações da Secretaria de Municipal de Administração. **Elemento:** 3.3.90.36.00. **Fonte:** 1.500.0000. Várzea do Poço - Ba, 27/01/2026. Everson Marcos Matt - Prefeito Municipal.


EVERSON MARCOS MATT
PREFEITO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: JOSEANE DA SILVA SOUZA

CPF/CNPJ: 000.483.435-60

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

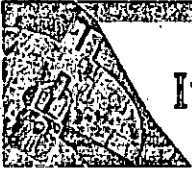
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:48:22 do dia 22/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: P3NX220126124822

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 12:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 000.483.435-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

6972.465D.B54B.C797 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSEANE DA SILVA SOUZA

CPF/CNPJ: 000.483.435-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:44:19 do dia 22/01/2026, com validade até o dia 21/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JccOqHqH7kvJTJm8lZ23

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSEANE DA SILVA SOUZA
CPF: 000.483.435-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:43 do dia 18/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2026.

Código de controle da certidão: **BCB2.6DF8.418C.1B08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260427405

NOME	
JOSEANE DA SILVA SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	000.483.435-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO

CNPJ: 13.913.389/0001-08



Emissão: 22/01/2026

Validade: 22/04/2026

Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94704c65-0185-401d-a13a-0d120fcbcc0

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000022/2026

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

JOSEANE DA SILVA SOUZA

CPF: 00048343560

PRC EDNALDO LIMA, Nº 106

Complemento:

Bairro: CENTRO

44.715-000 - VÁRZEA DO POÇO - BA

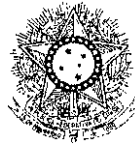
Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.


EDELMIÇO CARLOS DE ARAÚJO
Coordenador de Tributos
de: 01/6/2024



00520260000002200004060772

Emissor: davi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSEANE DA SILVA SOUZA

CPF: 000.483.435-60

Certidão nº: 4688590/2026

Expedição: 22/01/2026, às 14:16:23

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSEANE DA SILVA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **000.483.435-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BILLO
NÃO PLASTIFICAR



Joseane da Silva Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.554.764-60 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-10-2020

JOSEANE DA SILVA SOUZA

JOSE RIBEIRO DE SOUZA

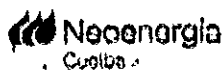
ELENA MADALENA DA SILVA

NATURALIDADE VARZEA DO POÇO BA DATA DE NASCIMENTO 09-11-1976

CAS - CM VARZEA DO POÇO BA DS
SEDE LV 01BA FL 045 RT 089
000-483-435-60

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS



www.necoennergia.com.br/nhln
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabaúba VI, Salvador - BA, CEP 41854-900
CNPJ 15.394.279/0001-94 | Insc. Est. 00478286



Documento Assinado Digitalmente por: EVERSON MARCOS MATT - 12/03/2026 10:11:57
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 94704c65-0185-401d-a13a-0d120fcbcc0

TARIFA REGULA DE ENERGIA ELÉTRICA ORADA PELA LEI 12.488/02		
CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:	
B1.BADA RENDA COMIS.	Conv. Monofásica - Monofásico	
NOME DO CLIENTE:	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
MARCOS ROBERTO SANTOS DE SOUSA	0006383239	
CPF: 708 4** **** NIS: 228070****	CÓDIGO DO CLIENTE	
ENDEREÇO:	204164908	
AV ANTONIO CARNEIRO OLIVEIRA 414		
CENTRO-VARZEA DO POÇO VARZEA DO POÇO		
14715-000 - VARZEA DO POÇO BA		
REF: MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
12/2025	72,22	06/01/2026



Nota fiscal nº 826670840 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 27/12/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
2925 1215 1386 2900 0194 6600 0926 6708 4020 4086 3673
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura										
DATAS DE LETURAS		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		Nº DE DIAS		PRÓXIMA LEITURA		
		26/11/2025		27/12/2025		31		27/01/2026		
ITENS DE FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TEND (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	AJUSTO ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD 0_80		KWH	80,00					20,50		
Consumo-TUSD AC_80		KWH	81,00	0,88144874	40,34	2,48	40,34	20,50	8,28	0,48573000
Consumo-TE 0_80		KWH	80,00					20,50		
Consumo-TE AC_80		KWH	81,00	0,37188355	22,67	1,38	22,67	20,50	4,64	0,27285000
Acres Band AMARELA					1,38	0,07	1,38	20,50	0,27	
Acres Band VERMELHA					0,47	0,02	0,47	20,50	0,08	
Imp. Pub. Municipal					5,71					
Multa-NF 818175578					1,42					
Juros-NF 818175578					0,18					
IPCA-NF-811555724					0,04					
IPCA-NF-818175578					0,03					
TOTAL DA FATURA					72,22					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS	BASE CÁLC. PIS/COFINS (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Mês/Ano	KWh	Das	Fat.	PIS	51,54	1,38	0,70
DEZ 25	141	31		COFINS	51,54	8,27	3,23
NOV 25	146	30		ICMS	84,84	20,50	13,28
OUT 25	121	28		RESERVAÇÃO 12/02			
SET 25	126	30					
AGO 25	153	30					
JUL 25	114	28					
JUN 25	142	31					
MAI 25	153	31					
ABR 25	149	30					
MAR 25	139	28					
FEV 25	165	32					
JAN 25	141	28					
DEZ 24	156	31					

METRO	ORANIZAS	POSTOS NOMINADOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWh
1200372731	Energia Ativa	Único	7 807,00	8 048,00	1,00000	141,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.eneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Desconto TSEE R\$ 100,25. A tarifa de energia elétrica na sua conta de luz agora é zero para o consumo até 80KWh! Benefício concedido por meio da MP1300/2025, instituída pelo Governo Federal. Acesse gov.br/ufzdpovo. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:

R3 COMERCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:

Conv. Monofase - Monofásico

NOME DO CLIENTE:

JOSEANE SILVA SOUZA
PX MERCADO DE CARIMBO
CPF 000 4** ****

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0008382105

ENDEREÇO:

PC EDNALDO LIMA 125

CÓDIGO DO CLIENTE

218802184

CENTRO-VARZEA DO POÇO/VARZEA DO POÇO
44715-000 - VARZEA DO POÇO/BA

REF. MÊS / ANO

11/2025

38,43

03/12/2025



Nota fiscal nº 919203402 SÉRIE ÚNICA.000 DATA DE EMISSÃO 26/11/2025

Consulta pela chave de acesso em

https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta

Chave de acesso:

2825 1115 1396 2900 0194 6600 0919 2034 0220 2448 1637

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	24/10/2025	26/11/2025	33	27/12/2025

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TPR (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	30,00	0,75758251	22,72	1,28	22,72	20,50	4,66	0,58048000
Consumo-TE	KWH	30,00	0,37473625	11,24	0,61	11,24	20,50	2,30	0,27724000
Acres. Band VERMELHA				1,78	0,09	1,78	20,50	0,36	
Forn. Púb. Munic./B3				2,64					
IPCA-NF-804856032				0,04					
TOTAL DA FATURA				38,43					

HISTÓRICO DE CONSUMO			Tributo			Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Mês/Ano	KWh	Dias	PIS	COFINS	ICMS	28,42	1,24	0,35
NOV 25	30	33	28,42	5,70	1,61	35,75	20,50	7,32
OUT 25	30	28						
SET 25	30	31						
AGO 25	44	33						
JUL 25	37	28						
JUN 25	30	31						
MAY 25	30	31						
ABR 25	30	30						
MAR 25	30	29						
FEV 25	30	32						
JAN 25	30	28						
DEZ 24	30	31						
NOV 24	30	37						

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1218711223	Energia Ativa	Unico	1.027,00	1.043,00	1,00000	16,00

ATENÇÃO! APÓS 11/12/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt. Reaviso	Valor	Vencido	Dt. Reaviso	Valor	Vencido	Dt. Reaviso	Valor
31/10/25	28/11/25	39,53	03/12/24	27/12/24	36,64	03/12/24	27/12/24	40,09

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO trata de débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 322 REN-1000/Áneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 86, Resolução ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Iluminação Pública (e de responsabilidade da Prefeitura).

ITAU
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX

34191.09271 13398.072837 85833.620008 6 12840000003843

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 000 4** ****

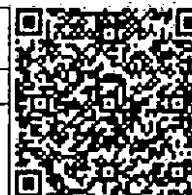
JOSEANE SILVA SOUZA

PC EDNALDO LIMA 125

44715-000 VARZEA DO POÇO/BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109271339807	741220309	218802184	03/12/2025	38,43

BENEFICIÁRIO

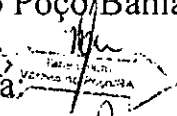


Recebemos da senhora **JOSEANE DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Antonio Teixeira Vieira, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, portadora da Cédula de Identidade nº 08.554.764-60 SSP/BA e CPF nº 000.483.435-60, a quantia de **duzentos mil reais (R\$ 200.000,00)**, proveniente da venda que lhe fizemos de um imóvel **COMERCIAL (térreo e 1º andar)**, contendo no térreo uma porta de frente, com todos os seus cômodos, com um pequeno quintal, contendo no 1º andar uma escada de acesso, uma porta e um janelas de frente, com todos os seus cômodos, medindo três (03) metros e quarenta e cinco (45) centímetros de frente, por dezoito (18) metros de frente a fundo, situado na Praça Edinaldo Lima, nºs 106 e 106A, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, confinando por um lado com Livia Souza Lima Rios, pelo outro lado com Jose Souza Lima e fundo com Hamilton Santos Souza; havido o dito imóvel comercial aos outorgantes vendedores **ELENA MADALENA DA SILVA e sua esposa JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiros, maiores, casados entre si, aposentados, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Juscelino, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, respectivamente portadores das Cédulas de Identidades nºs 04.187.234-78 e 04.251.675-77 SSP/BA e CPF nºs 495.714.275-00 e 434.080.365-00, com a anuência de suas filhas; por construção própria, sendo que o lote que foi construído o dito imóvel comercial houve por compra a Evilásio Souza Santiago, conforme recibo particular de compra e venda datado de 02 de março de 2005. Que eles outorgante vendedores disseram ter recebido da outorgada compradora a dita quantia acima mencionada em moeda corrente deste País, dando a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais ter o que reclamarem nem exigirem da outorgada compradora nem por si seus herdeiros ou sucessores, pondo a mesma a par e salvo de contestações futuras; obrigando-se os outorgantes vendedores a fazerem esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados a autoria, transmitindo a outorgada compradora todo direito, domínio, ação e posse que tem no referido imóvel comercial que ora vendem por este recibo. **A outorgada compradora declara neste ato, que em caso de separação (divórcio) ou morte declara o referido imóvel comercial ficará para a sua filha Anna Vitória Souza Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 22.464.135-24 SSP/BA e CPF nº 093.771.285-01. E por ser verdade mandaram digitar o presente recibo o qual feito foi aceito e vai assinado pelos vendedores, as anuentes, pela compradora e as testemunhas presentes abaixo assinadas.

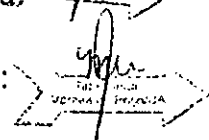
Reconhecimento de firma no verso.

Várzea do Poço/Bahia, 01 de setembro de 2025.

Vendedora:

Elena Madalena da Silva

Vendedor:

Jose Ribeiro de Souza

Anuentes:

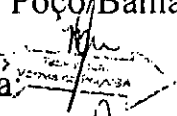
Josirene da Silva Souza SantosJoselia da Silva SouzaJussara da Silva Souza

Recebemos da senhora **JOSEANE DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Antonio Teixeira Vieira, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, portadora da Cédula de Identidade nº 08.554.764-60 SSP/BA e CPF nº 000.483.435-60, a quantia de **duzentos mil reais (R\$ 200.000,00)**, proveniente da venda que lhe fizemos de **um imóvel COMERCIAL (térreo e 1º andar)**, contendo no térreo uma porta de frente, com todos os seus cômodos, com um pequeno quintal, contendo no 1º andar uma escada de acesso, uma porta e um janela de frente, com todos os seus cômodos, medindo três (03) metros e quarenta e cinco (45) centímetros de frente, por dezoito (18) metros de frente a fundo, situado na Praça Edinaldo Lima, nºs 106 e 106A, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, confinando por um lado com Livia Souza Lima Rios, pelo outro lado com Jose Souza Lima e fundo com Hamilton Santos Souza; havido o dito imóvel comercial aos outorgantes vendedores **ELENA MADALENA DA SILVA e sua esposa JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiros, maiores, casados entre si, aposentados, residentes e domiciliados na Avenida Presidente Juscelino, nº 146, Bairro Centro, na cidade de Várzea do Poço-Bahia, respectivamente portadores das Cédulas de Identidades nºs 04.187.234-78 e 04.251.675-77 SSP/BA e CPFs nºs 495.714.275-00 e 434.080.365-00, com a anuência de suas filhas; por construção própria, sendo que o lote que foi construído o dito imóvel comercial houve por compra a Evilásio Souza Santiago, conforme recibo particular de compra e venda datado de 02 de março de 2005. Que eles outorgante vendedores disseram ter recebido da outorgada compradora a dita quantia acima mencionada em moeda corrente deste País, dando a mesma plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais ter o que reclamarem nem exigirem da outorgada compradora nem por si seus herdeiros ou sucessores, pondo a mesma a par e salvo de contestações futuras; obrigando-se os outorgantes vendedores a fazerem esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos quando chamados a autoria, transmitindo a outorgada compradora todo direito, domínio, ação e posse que tem no referido imóvel comercial que ora vendem por este recibo. **A outorgada compradora declara neste ato, que em caso de separação (divórcio) ou morte declara o referido imóvel comercial ficará para a sua filha Anna Vitória Souza Santos**, portadora da Cédula de Identidade nº 22.464.135-24 SSP/BA e CPF nº 093.771.285-01. E por ser verdade mandaram digitar o presente recibo o qual feito foi aceito e vai assinado pelos vendedores, as anuentes, pela compradora e as testemunhas presentes abaixo assinadas.

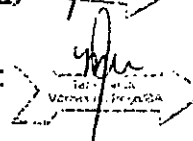
Reconhecimento de firma no verso.

Várzea do Poço/Bahia, 01 de setembro de 2025.

Vendedora:

Elena Madalena da Silva

Vendedor:

Jose Ribeiro de Souza

Anuentes:

Perirene da Silva Souza SantosLivia da Silva SouzaJuciara da Silva Souza